



<b>PROCESSO Nº</b>	: 131415/2016
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
<b>ASSUNTO</b>	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – RNI – <u>DEFESA</u> -
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS A C PEREIRA

**Senhor Conselheiro,**

Trata-se de análise da manifestação de defesa referente à Representação de Natureza Interna originada no Chamado nº 295/2016, recebido pela Ouvidoria Geral deste Tribunal, em desfavor do Sr. Eduardo Penno, ex-prefeito de Novo Santo Antônio e a Srª Joana Darck Rodrigues Reis – ex-secretária de Ação Social, decorrência de possível irregularidade de despesas com diárias, no exercício de 2015.

Em consonância com a equipe técnica que em seu Relatório Técnico de Defesa (Documento 180850, fls. 06 e 07), concluiu:

*Após análise dos argumentos apresentados pela Srª Joana Darck Rodrigues, ex - secretária de Ação Social e pelo Sr. Eduardo Penno, ex-prefeito de Novo Santo Antônio, conclui-se pela procedência parcial desta representação, com a manutenção somente da irregularidade imposta ao Sr. Eduardo Penno no valor de R\$ 65.266,35 e não mais no valor de R\$ 118.866,56 referente a prestação irregular de diárias sem a comprovação da finalidade pública atendida:*

**EDUARDO PENNO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

**1) JB16. Despesas\_Grave\_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

1.1 Concessão de diárias no valor de R\$ 65.266,35, para o ex-prefeito – Sr. Eduardo Penno, sem comprovação da finalidade pública atendida, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República, o qual deverá ser restituído pelo ex- prefeito ao erário com as devidas atualizações monetárias, de acordo com a legislação vigente, conforme a data base referente ao pagamento da diária concedida registrada no Quadro 2 do Anexo 1 deste relatório técnico Documento Digital nº 179987/2018. - Tópico - 4. ANÁLISE DA DEFESA.

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para as providências cabíveis, sugerindo determinar o ressarcimento dos recursos ao erário municipal, devidamente corrigidos, mediante comprovação de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 20/09/2018.

**Valdir Cereali**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

